



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ADENDO E REABERTURA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria Executiva juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 019/2023 de 20 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o erro material contido na data da designação da sessão, resolve ALTERAR a data da sessão do Pregão constantes do citado Edital, conforme a seguir.

Em virtude da RETIFICAÇÃO acima discriminada, que ensejaram na suspensão da sessão de abertura do certame prevista para às **09h00 do dia 16 de outubro de 2023**, ficam REMARCADAS a data e horários para protocolo dos envelopes, credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes para o dia no dia **27 de outubro de 2023, às 09h00min.**

A sessão ocorrerá na sala de reuniões da Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-000, no município de Campo Grande - MS. O edital e seus anexos poderão ser pessoalmente obtidos pelo representante legal da empresa, na sala de reunião de Licitação e Contratação, para mais informações acerca do edital, favor entrar em contato com o setor de licitação pelo telefone (67) 3341 - 5990 ou por e-mail: adm@cidema.com.br.

Campo Grande, MS, 16 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DE PAULA ORTIZ
Data: 16/10/2023 14:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON DE PAULA ORTIZ
Pregoeiro Oficial



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

PREÂMBULO:

O CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM” para REGISTRO DE PREÇOS**, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, Anderson de Paula Ortiz e Equipe de Apoio, designados através da Resolução nº 019, de 20 de setembro de 2023.

A abertura da sessão do Pregão terá início no dia **16 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS**, na sala de reuniões da Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-000, no município de Campo Grande - MS.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente do CIDEMA é das 8h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DA REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar n. 123/06;
- 1.4. Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é contratação por Sistema de Registro de Preços SRP de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados, afim de permitir que os prefeitos em suas gestões tenham visibilidade do trabalho que está sendo entregue a toda a população, levando informações relevante a sociedade, possibilitando ao telespectador conhecer as ações de cidadania que cada município tem proporcionado aos seus contribuintes, além da divulgação do turismo, das



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ações educativas e das relacionadas ao tema da saúde dentro da administração municipal e a integração com o Governo Estadual, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos, partes integrantes deste edital convocatório, constantes nos **ANEXOS I e II – Termo de Referência - Proposta de Preço**.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo nos casos em que houver expressa anuência do Contratante.

2.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.3. Que a documentação exigida para Proposta de Preço e Habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em **envelopes opacos**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇO
CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das
Bacias dos Rios Miranda e Apa
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ENVELOPE “II” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das
Bacias dos Rios Miranda e Apa
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

4.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preço, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.6. Não poderão concorrer neste **PREGÃO**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.6.1. Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.1.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.6.2. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.6.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.6.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para fins de *CREDENCIAMENTO* junto a Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o *CREDENCIE* à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

relacionados, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membros do Grupo de Apoio.

5.1.1. Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.2. No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer no local, **deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de Registro comercial** no caso de Empresa Individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil; **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas e; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI**.

5.1.3. Tratando-se de **procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO III)**, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no sub-item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga**.

5.1.3.1. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

5.2. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) **Pregoeiro (a)**, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou “MEI” à sua firma ou denominação e



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”.

5.3.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

5.3.2. A Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação, a qual deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

5.3.3. O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pela Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento.

5.3.4. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a **Pregoeiro**, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.3.5. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.3.6. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

6.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das Empresas proponentes, a Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:**

6.1.1. Ao recebimento da Declaração do **ANEXO IV**: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação;

6.1.2. E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

(Essa Declaração deverá estar fora do envelope “I” e “II”)

6.2. Em sendo o caso, a declaração (**ANEXO IV**) acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

6.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e a Pregoeiro.

6.4. Após a Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

6.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

6.6. A Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

6.7. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

7.1. A licitante deverá entregar a **PROPOSTA no ENVELOPE “I”** sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

b) nome, endereço, telefone, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, conforme o caso da empresa;

c) número do processo administrativo e do pregão presencial;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso de o prazo de validade ser omitido da proposta, o pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

7.2. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos seus representantes e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e demais condições apresentadas.

7.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6. O Preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.1. A Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo a Proposta de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.

8.2. A Pregoeiro classificará o autor da Proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou superiores em até 20% (vinte por cento), para participarem dos lances verbais;

8.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.7.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.2.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.7.2.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma do item



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.7.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.2.5. Os dispostos estabelecidos no subitem 8.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

8.7.2.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

8.8. Quando houver discrepância:

8.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

8.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

8.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

8.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

8.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro e o (s) licitante(s) presente(s).

8.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.

8.13. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o **Pregoeiro** poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros do Grupo de Apoio:

9.2. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas;
- g) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI.

9.2.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “g” deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. A comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

f) Prova de **Regularidade Trabalhista**, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

9.4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá nos seguintes documentos:

9.4.1 - Somente poderão ser habilitadas na presente licitação, as empresas que apresentarem Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características mínimas do objeto (s) de cada item da presente licitação.

9.4.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.4.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.4.1.3. Em virtude da natureza dos serviços prestados, a licitante precisa comprovar que possui em seu corpo técnico profissional (Engenheiro Elétrico), apto a executar projetos de instalações elétricas registrado no CREA-MS em conformidade com a Resolução nº 218/73 do CONFEA.

9.4.1.4. A empresa licitante deverá comprovar que possui até a data da presente licitação os profissionais abaixo listados para a prestação de serviços conforme objeto da licitação, sob pena de desclassificação:

a) 01 – Coordenador de equipe (Profissional com qualificação técnica comprovada, na área e função compatível, com atuação em órgão público, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como coordenador.

b) 01 – Produtor - Profissional com qualificação técnica comprovada, com atuação em órgãos públicos, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como produtor assistente.

c) 02 – Editor - (Profissional com qualificação técnica comprovada, com atuação em órgãos públicos, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como editor assistente



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Profissional de Comunicação)

d) 01 – Cinegrafistas – (Profissional que trabalha em qualquer área de filmagem com experiência na área de comunicação, com habilitação CNH e com atuação em assessorias de órgãos públicos, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação).

e) 01 – Assistentes de câmera – (Profissional que trabalha em qualquer área de suporte/assistente em gravação/ câmera e com habilitação CNH, com atuação em assessorias de órgãos públicos, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação).

f) 01 – Operador de drone. (Profissional que trabalha em qualquer área de operação drone e tecnologia experiência na área de comunicação e operação Drone, com atuação em empresas de captação de imagem seja privado ou de órgãos públicos, produtora/ empresas ou em veículos de comunicação).

9.4.1.5. Para atendimento solicitado no subitem 6.2.4.3, O vínculo com a empresa licitante poderá ser comprovado através de: por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado, e do contrato de prestação de serviço, se prestador de serviço.

9.4.1.5. O licitante deverá apresentar a comprovação da formação acadêmica/técnica, dos profissionais de nível superior: repórter através de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o Coordenador da Equipe a comprovação será feita através do envio da cópia do diploma, currículo atualizado e portfólio com a indicação dos trabalhos realizados.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

9.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

9.5.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

9.5.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente

9.5.4. A empresa licitante deverá comprovar capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo 10% (dez por cento) de valor estimado para a contratação;

9.5.5. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

I. A Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do índice de Solvência, sendo que, somente serão habilitadas as empresas licitantes que possuir percentual maior ou igual a 1,00 (um):

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

a) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 01 (um), no índice SG. As empresas que não atingirem a esse índice estarão automaticamente inabilitadas.

9.6. Declaração:

8.6.1. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO V)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente,



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.6.2. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO VI)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.6.3. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO VII)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.7. Disposições Gerais da Habilitação:

9.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

9.7.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.7.3. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

9.7.4. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL E TRABALHISTA**, **deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital;**



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

9.7.4.2. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desatender a habilitação pedida quanto a Qualificação Técnica estará ipso facto inabilitada.

9.7.4.3. A Não Regularização da Documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro concederá às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666. de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste **PREGÃO**, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

10.1.1. A impugnação ao **EDITAL** deverá ser dirigida ao **Pregoeiro**, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

10.1.3. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste **PREGÃO**, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10.2. Ao final da sessão, depois de declarada a **LICITANTE VENCEDORA**, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o **prazo de 03 (três) dias** corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

10.2.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.2.2. Acolhidas as razões recursais pelo **Pregoeiro**, este (a) retomará a sessão do **PREGÃO** para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

10.2.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, ao **Pregoeiro** encaminhará o recurso devidamente informado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo **Pregoeiro** a **LICITANTE VENCEDORA**.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **adm@cidema.com.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antônio Vendas – CEP 79.003-000, no município de Campo Grande/MS, sala do CIDEMA, e deverão observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Serem datilografados ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

10.3.2. Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

10.3.3. Não serão aceitos impugnações e recursos interpostos através de Fac-símile.

10.4. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Sala do CIDEMA, no horário compreendido das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste **EDITAL**.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Executiva do CIDEMA de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da mesma.

11.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11.3 A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.

11.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. A Secretaria Executiva do CIDEMA designará o servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

12.1.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria executiva, ora solicitante.

12.2. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no Pregão Presencial n. 001/2023, não sendo permitida a sua substituição por outro similar.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

12.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

12.5. O Órgão Gestor ou a entidade não participante que posteriormente vier a aderir à ARP decorrente do presente certame, designará servidor para funcionar como fiscal do respectivo contrato.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

12.5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada, do relatório mensal de atividades e dos seguintes documentos:

13.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

13.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

13.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

13.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

13.2. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da licitação e do contrato (**ANEXO VIII**) a ser firmado.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

13.3. Demais condições constam nos Anexos I (Termo de Referência) e VIII (Minuta de Contrato).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDEMA, constantes da Nota de Empenho específica, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Homologada a licitação, o **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa** convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.2. O prazo estipulado no subitem 13.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**;

15.3. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

15.4. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

15.5. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.6. O **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

15.7. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração do Consórcio a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

15.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

16. DOS PRAZOS:

16.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, vedada sua prorrogação, observado as disposições contidas nos arts. 12 e 13 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, como nas demais normas legais pertinentes.

16.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

16.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

17.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou produto não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

17.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.4. O **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

17.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração do Consórcio a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

17.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A):

18.1 São atribuições do **Pregoeiro** podendo:

18.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

18.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

18.1.3. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

18.1.4. Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

18.1.5. Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

18.1.6. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

18.1.7. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

18.1.8. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

18.1.9. Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

18.1.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;

18.1.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

18.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;

18.1.13. Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência do Consórcio.

18.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

18.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio, poderá revogar o presente **PREGÃO** por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8666/93.

19.2. Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.3. O Pregoeiro e seu (a) Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, por forma eletrônica, pelo e-mail adm@cidema.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antônio Vendas – CEP 79003-000 – Sala do CIDEMA, no município de Campo Grande/MS, no horário de expediente das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

19.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco)** do valor inicial atualizado do contrato.

20. DO FORO:

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Procuração
Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de habilitação – Pleno Atendimento;
Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VI – Modelo de aceite do teor do Edital;
Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo IX – Minuta de Contrato;

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON DE PAULA ORTIZ

Data: 04/10/2023 11:47:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON DE PAULA ORTIZ

Pregoeiro

CIDEMA



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

1 – OBJETO

Registro de Preços SRP de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada, cujo trabalho será realizar o objeto previsto no Princípio Constitucional da Publicidade, bem como o de prover o aprimoramento da comunicação e difusão do patrimônio cultural Sul Mato-grossense, é necessária, visto que tal direito está garantido a toda população através do Artigo 215 da Constituição Federal da República, além de servir como mais um canal de comunicação com a sociedade.

Contudo, é sabido que a maior parte dos municípios de nosso Estado, não possuem infraestrutura para produção de conteúdo jornalístico, desta forma a gravação, produção, captação de imagens, edição e finalização para os releases e também equipamentos, recursos humanos especializados para atender as necessidades de registro e guarda das ações dos Municípios Consorciados com equipamentos de alta tecnologia. Para atividade de gravação, produção, captação de imagens, edição e finalização para produção de conteúdo de releases, a empresa deverá possuir profissionais qualificados, com experiência e vivência na prática da atividade na execução dos trabalhos com equipamento de alta tecnologia. A necessidade de contratação de empresa especializada está relacionada à necessidade dos Municípios em divulgar campanhas educativas, prestar contas à população de suas ações e fomentar a cultura através de sua programação em rádio e televisão.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Transmissão de vídeo digital em formato full HD com iluminação, link de transmissão de internet via satélite, sistema de armazenamento, equipamento de corte de áudio e vídeo de pelo menos 4 câmeras, gerador de caracteres, gravador e exibidor para conteúdo em áudio e vídeo. Transmissão de até 6 horas de duração com equipe composta por 2 cinegrafistas, 1 diretor de TV e um produtor.	UNIDADE DE SERVIÇO	1200



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

2	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 1 minuto com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	140
3	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 3 minutos com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	100
4	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 8 minutos com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	30

4 – ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado das contratações, objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 10.214.466,70 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)** apurados pelo Consórcio por meio de ampla pesquisa de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$
1	Transmissão de vídeo digital em formato full HD com iluminação, link de transmissão de internet via satélite, sistema de armazenamento, equipamento de corte de áudio e vídeo de pelo menos 4 câmeras, gerador de caracteres, gravador e exibidor para conteúdo em áudio e vídeo. Transmissão de até 6 horas de duração com equipe composta por 2 cinegrafistas, 1 diretor de TV e um produtor.	UNIDADE DE SERVIÇO	1200	8.540.000,00



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

2	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 1 minuto com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	140	632.800,00
3	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 3 minutos com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	100	761.666,66
4	Produção, gravação, edição e finalização de material jornalístico de até 8 minutos com locução off, caracteres, entrevista e computação gráfica em formato FULL HD para exibição em emissora de TV.	UNIDADE DE SERVIÇO	30	280.000,00

5- PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Executiva do CIDEMA de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da mesma.

5.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.3 A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.

5.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.5 - A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto da licitação, salvo nos casos em que houver expressa anuência do Contratante.

6- FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

6.3 - No ato da entrega da nota fiscal a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

6.4 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente indicada pela licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas documentações pertinentes, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.5 - O pagamento somente será efetuado após:

6.5.1 - O "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

6.5.2 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5.3 - Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

6.5.4 - Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

6.5.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5.6 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

7 – DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO

7.1 – Os fornecimentos dos itens decorrentes deste Termo de Referência serão fiscalizados pela Contratante, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSO FINANCEIRO

9.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

33.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

10 – EXIGÊNCIAS

10.1. Cabe à empresa licitante apresentar:

10.1.1. **Habilitação Jurídica:** Documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis à Licitante.

10.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Documento exigido no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Documentos exigidos no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis à Licitante.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;

11.3. Responder por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais adquiridos tais como seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, frete e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA;

11.4. Zelar pela perfeita execução dos itens contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

11.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;

11.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais e todas as despesas necessárias para execução do objeto e resultantes da contratação;

11.11. A entrega dos itens deverá ser executada com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante é obrigada a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, equipamentos e medicamentos ofertados.

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

12.4. Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações necessárias para entrega dos produtos adjudicados;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

12.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

12.8. Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;

12.9. Documentar as ocorrências havidas;

12.10. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

12.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens adquiridos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

13 – SANÇÕES

13.1 - Em caso de descumprimento das exigências contidas no presente termo de referência, a empresa contratada poderá sofrer as sanções por descumprimento contratual, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2.002 e Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência foi subsidiado para a contratação por Sistema de Registro de Preços SRP de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados, após apuração da necessidade de contratação através do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA e acostado aos autos.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.4. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Secretaria Executiva do CIDEMA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do órgão para o devido parecer.

14.5. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

EDMUR
APARECIDO
CACCIA JUNIOR

Assinado de forma digital por
EDMUR APARECIDO CACCIA
JUNIOR
Dados: 2023.09.26 09:38:20
-04'00'

EDMUR CACCIA JUNIOR

Secretário Executivo do CIDEMA



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023	TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”
-----------------------	---	--	------------------------------------

PROPONENTE:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:

Atendendo ao Pregão nº 001/2023, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____
QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____
DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____
NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

Estando de acordo com os termos do Ato Convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias. Local e data. _____ Carimbo e assinatura do representante legal da Empresa.	NÚMERO DO CNPJ/MF DA EMPRESA
---	---------------------------------



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, outorga poderes a _____, portador(a) do documento de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/___ e do CPF sob nº _____, para representá-la no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** do **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, assinar os documentos da licitação, assinar contratos, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e data,

Assinatura, Nome e nº do CPF do mandante

Observação: A FIRMA DO MANDANTE DEVE SER RECONHECIDA ou em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa** que atende a todas as condições de habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº
_____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____,
declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta
Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a
imediate inabilitação ou desclassificação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, como a rescisão do Contrato Administrativo que
venha a firmar com o **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº
_____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____,
declara, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do **PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, ressalvando-se o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº
_____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____,
declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos
quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública
Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três, comparecem, de um lado, o **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, nesta cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.715.410/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.845 SSP/MS e do CPF nº 489., residente e domiciliado na cidade de Bela Vista-MS, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), conforme consta no anexo I, parte deste instrumento todos os lances das empresas participantes bem como os vencedores do **Pregão Presencial nº 009/2023**, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados, afim de permitir que os prefeitos em suas gestões tenham visibilidade do trabalho que está sendo entregue a toda a população, levando informações relevante a sociedade, possibilitando ao telespectador conhecer as ações de cidadania que cada município tem proporcionado aos seus contribuintes, além da divulgação do turismo, das ações educativas e das relacionadas ao tema da saúde dentro da administração municipal e a integração com o Governo Estadual, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos, partes integrantes deste edital convocatório, constantes nos ANEXOS I e II – Termo de Referência - Proposta de Preço., observadas as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2021, homologada pelo Sr. Presidente.

Empresas xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, com sede na xxxxxxx, neste ato representado pelo (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a), na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx.

1. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS: A partir desta data, fica registrada neste Consórcio, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimentos a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, constantes na Proposta de Preços – Anexo II, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Os fornecedores registrados ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.7. Os produtos serão solicitados e entregues parceladamente, sendo a entrega em até **07 (sete)** dias úteis mediante solicitação da Secretária Executiva do CIDEMA, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo, mediante apresentação do **Certificado de Registro do Produto ou isenção**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através de cópia autenticada ou original da internet / ANVISA, onde será conferido com o número colocado na proposta.

2.8. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário Executivo do CIDEMA, os materiais serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 03 (três) dias úteis, do(s) medicamento(s) que vier (em) a ser(em) recusado por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.9. A existência de preços registrados não obriga o CIDEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3. DO PREÇO: Os preços registrados nesta Ata, decorrente do Processo Licitatório nº 009/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, correspondem aos valores discriminados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		Menor preço
02		
03		
04		

3.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), transporte dos produtos e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

4.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.

4.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CIDEMA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o CIDEMA poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento para esse fim.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

4.2. O fornecedor com preço registrado poderá solicitar o reequilíbrio do item registrado, devendo apresentar requerimento, juntamente acompanhado de nota fiscal da época da proposta e outra atual, para comprovar o ocorrido.

5. DO DETENTOR DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

O fornecedor detentor do preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:

1ª Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:

6. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1.1. A critério do Presidente do CIDEMA, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preços ou descontos tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para firmar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura cujos efeitos legais incidirão a partir da publicação de seu extrato.

7. DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme a entrega dos medicamentos, mediante requisição da Secretaria da Pasta, acompanhados das Notas Fiscais.

7.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

7.2 O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade **fiscal (ESTADUAL, FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**

8. DAS PENALIDADES: Competirá ao CIDEMA, após a comunicação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, a aplicação das seguintes sanções administrativas às detentoras, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

8.1 - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo sexto dia de atraso.

8.2 - por inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.3 - multa de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 5 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

8.4 - As multas previstas neste artigo não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8.5 - As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

9 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1.1 – Pela Administração, quando:

a) a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) a detentora não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ou inferiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

9.1.2 – Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

a) Nas hipóteses previstas no subitem 9.11, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

b) A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada na sede do CIDEMA, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

c) Cancelada a ata em relação a uma detentora, o CIDEMA, poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços registrados na Ata serão publicados, na imprensa oficial do CIDEMA.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo, o edital do Pregão Presencial n°. 001/2023 e as propostas da empresa, e, classificada, respectivamente, em 1°. lugares no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos originados pelo presente Termo e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Lei n° 10.520/02.

Campo Grande/MS, de de 2023.

CIDEMA

Empresa:



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 02.715.410/0001-44, com sede administrativa localizada na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, nesta cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Reinaldo Miranda Benites, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.845 SSP/MS e do CPF nº 489.666.491-49, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP/____ ora denominada **CONTRATANTE**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** e seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto desta licitação é contratação por Sistema de Registro de Preços SRP de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para Backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados, afim de permitir que os prefeitos em suas gestões tenham visibilidade do trabalho que está sendo entregue a toda a população, levando informações relevante a sociedade, possibilitando ao telespectador conhecer as ações de cidadania que cada município tem proporcionado aos seus contribuintes, além da divulgação do turismo, das ações educativas e das relacionadas ao tema da saúde dentro da administração municipal e a integração com o Governo Estadual, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos, partes integrantes deste edital convocatório, constantes nos ANEXOS I e II – Termo de Referência - Proposta de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

2.1 O preço a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao preço(s) ofertado(s) pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada, do relatório mensal de atividades e dos seguintes documentos:

3.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

3.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

3.1.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

4.1. O objeto deverá ser fornecido conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos, partes integrantes deste edital convocatório, constantes nos ANEXOS I e II – Termo de Referência - Proposta de Preço, o termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em até 07 (sete) dias úteis.

4.2. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.3 A entrega será feita no local previamente autorizado pela secretaria solicitante.

4.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. Esta contratação terá a vigência de **12 (doze) meses contados** a partir da assinatura do contrato, devendo ser admitido a prorrogação do contrato caso haja necessidade, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas em Lei.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com competência, integridade profissional e ética;

6.1.2. Considerar as decisões ou sugestões da Diretoria do CIDEMA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

6.1.3. Fornecer os materiais na forma e nas quantidades adjudicadas;

6.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

6.1.5. Estar à disposição da Diretoria do CIDEMA, nos meios de contato, como e-mail e telefone, tendo a obrigação de cumprir prazos de entrega, mesmo que sejam atribuídos fora de horário de expediente ou dias úteis.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.1.6. Manter relacionamento constante com a Secretaria Executiva para orientação e suporte técnico correlato.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, atendendo-se plenamente o disposto neste documento.

6.1.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.1.9. Relatar a **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

6.1.10. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

6.1.11. Arcar com os custos de estadias, alimentação, combustíveis, honorários, despesas acessórias, obrigações fiscais e trabalhistas, relativo ao pessoal contratado pela empresa;

6.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, constituem obrigações do Consórcio:

7.1.1. A Contratante deverá proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme estabelece a Lei no 8.666/93.

7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto da presente aquisição, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.4. Providenciar os pagamentos à contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.5 Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

9.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1. O preço é fixo e irredutível pelo período determinado em Lei.

10.2. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão contratual pode ser operada:

11.1.1 Por ato unilateral e formal do Consórcio, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Em conformidade com a legislação vigente, pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo contratado, a Administração pode, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa

III - suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Consórcio por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

V - impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Consórcio pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do sistema de cadastro do Consórcio por igual prazo, no caso de licitação na modalidade pregão.

12.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

12.2.1. A multa moratória será:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.2. A multa por inexecução será:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;

b) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção moratória.

12.3. Todas as penalidades serão aplicadas através dos procedimentos e critérios previstos nas Legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 A presente despesa orçamentária para a sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

2001 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

13.2 E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** designará um funcionário(a) para a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço do objeto deste **CONTRATO**, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande MS, de _____ de 2023.

Reinaldo Miranda Benites
Presidente do CIDEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2 -



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA**, consórcio público, de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.715.410/0001-44, com sede na Av. Eduardo Elias Zahran, n. 3179, Antônio Venda, Campo Grande/MS, CEP 79.003-000, através de seu Presidente – Prefeito Reinaldo Miranda Benites, infra firmado.

Processo licitatório n. 009/2023

Modalidade: Pregão Presencial n. 001/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada com a produção de conteúdo jornalístico, texto, imagem, estrutura para backup e guarda do material produzido de forma espontânea e agendada, prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social, de forma parcelada, dependendo da demanda dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO o teor da Análise – DFLCP n. 8384/2023, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, a qual informa que embora o CIDEMA tenha realizado o estudo técnico preliminar e o termo de referência para a contratação pretendida, não se justificou a existência de outros meios de soluções disponíveis no mercado, além de uma avaliação comparativa da qual constasse a definição da solução escolhida como a mais viável e mais vantajosa para os participantes do Consórcio;

CONSIDERANDO o teor da Análise – DFLCP n. 8384/2023, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, constatou a insuficiência de elementos técnicos básicos, para o dimensionamento do objeto, na forma do art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 4º, ambos da Lei n. 8.666/93;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

CONSIDERANDO o teor da Análise – DFLCP n. 8384/2023, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, constatou a necessidade de diversificação da consulta de fontes de propostas, ampla divulgação do certame, inclusive, no sítio eletrônico do CIDEMA e estabelecer critérios objetivos de habilitação técnica dos licitantes interessados;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar **DLM – G. RC – 213/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS:**

"(...) 3. REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR

Nota-se que o caso em exame preenche os requisitos para a concessão da medida cautelar. Verifica-se o fumus boni iuris ante à ausência dos elementos para a correta contratação, uma vez que em desatendimento aos objetivos da licitação; já o periculum in mora, no eventual prejuízo à ampla concorrência e ao erário caso a medida cautelar não seja adotada.

Assim, deve ser suspensa a licitação, na forma em que se encontra, até formação de convencimento desta Relatoria, que somente se dará depois de prestados os devidos esclarecimentos pelo Gestor responsável.

4. DECISÃO LIMINAR

*Assim, considerando o poder geral de cautela das Cortes de Contas, implícito no artigo 71, inciso X da Constituição Federal de 1988; a previsão expressa no art. 56 da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 152, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; a natureza grave das impropriedades constatadas; como instrumento de proteção ao erário e da utilidade do provimento jurisdicional, em juízo de cognição sumária, **DETERMINO:***

*I - A **SUSPENSÃO CAUTELAR IMEDIATA** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial n. 1/2023** - lançado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA, devendo a autoridade promotora do certame **SUSPENDER IMEDIATAMENTE A LICITAÇÃO NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA**, inclusive se abstendo de homologar eventuais vencedores do certame;*

*II - A **intimação** do Sr. Reinaldo Miranda Benites, Prefeito Municipal de Bela Vista e Presidente do CIDEMA, para que **cumpra** a medida imposta, comprovando-a no prazo de **5 (cinco) dias úteis**,*



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

mediante a juntada dos documentos nestes autos, sob pena de multa correspondente a 1.000 (mil) UFERMS e eventual ressarcimento ao erário;

*III - Nesse mesmo prazo, **apresente** defesa (documentos ou justificativas) a fim de comprovar a regularidade da licitação, caso entenda pelo prosseguimento da licitação na forma apresentada; ou as providências adotadas pela Administração visando à respectiva correção ou anulação, com base na Súmula n. 73 do STF, devendo para tanto, encaminhar documentos aptos a comprovar a medida.*

É a decisão liminar”.

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo. Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 50 do Decreto nº10.024/2019:

"Art.49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

"Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato."

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF);



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Não há direito a ser **tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticado de forma motivada. Ademais porque no registro de preços não há expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.**

Nesse sentido, tem-se o julgado a seguir:

Por fim, visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o processo licitatório objeto do Pregão Presencial nº 01/2023, e, em face ao disposto no art.49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como art.50 do Decreto nº10.024/2019 publique-se o presente para os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.


REINALDO MIRANDA BENITES
Presidente do CIDEMA